ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
CONTRATO Nº 058/2021

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES PARA OS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº18.683.835/0001-59, localizada na Av. Tuparendi, Nº 1460, Bairro Glória, na Cidade de Santa Rosa/RS, CEP 98.785-109, representada neste ato pelo **Sr. DELCIO DELMAR RAMBO,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 332.504.130-20 e Identidade nº 7011734261 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Tuparendi, Nº 1460, Apto 01, Bairro Glória, na Cidade de Santa Rosa/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:
Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - Proposta da CONTRATADA Vencedora da Licitação Nº 047/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 047/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtda	Marca	Valor unitário	Valor total
01	FARINHA DE TRIGO 5KG	10 PAC	COTRIFLOR	R$ 16,98	R$ 169,80
02	FARINHA DE MILHO MÉDIA 1KG	10 PAC	NUTRIROSA	R$ 4,24	R$ 42,40
03	AÇÚCAR 5KG	10 PAC	GASPARIN	R$ 17,98	R$ 179,80
04	ARROZ T1 5KG	10 PAC	CARLAN	R$ 21,50	R$ 215,00
05	MASSA 1KG	20 PAC	SANTA FELICIDADE	R$ 8,85	R$ 177,00
06	FEIJÃO T1, 1KG	10 KG	NUTRIROSA	R$ 9,97	R$ 99,70
07	CAFÉ 200G	10 UN	IGUAÇU	R$ 12,78	R$ 127,80
08	LEITE INTEGRAL LITRO	48 LT	TIROL	R$ 4,75	R$ 228,00
09	ÓLEO DE SOJA 900ML	40 UN	COAMO	R$ 8,98	R$ 359,20
10	FERMENTO BIOLÓGICO 125G	05 UN	NORDESTE	R$ 9,60	R$ 48,00
11	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250 G	10 UN	APTI	R$ 7,09	R$ 70,90
12	ACHOCOLATADO EM PÓ 800G	10 PAC	CHOCO CELL	R$ 13,04	R$ 130,40
14	CREME DE LEITE 200G	20 UN	CCGL	R$ 3,01	R$ 60,20
15	LEITE CONDENSADO 395G	20 UN	ITALAC	R$ 4,75	R$ 95,00
17	MILHO VERDE SACHE 200G	20 UN	FUGINI	R$ 3,51	R$ 70,20

18	ERVILHA SACHE 200G	20 UN	FUGINI	R$ 3,20	R$ 64,00
19	POLVILHO AZEDO 500G	10 PAC	PRATA	R$ 4,01	R$ 40,10
20	BOLACHA ÁGUA E SAL 400G	20 PAC	DIANA	R$ 5,20	R$ 104,00
21	BOLACHA DOCE 400G	20 PAC	VITORIA	R$ 5,28	R$ 105,60
22	MAIONESE 200G	10 SCH	DIVINA MESA	R$ 3,08	R$ 30,80
23	CONSERVA DE PEPINO 300G	10 VD	DA SERRA	R$ 7,15	R$ 71,50
28	SUCO DE LARANJA 1KG	06 PAC	SUKE SUMMER	R$ 10,69	R$ 64,14
29	SUCO DE UVA 1KG	03 PAC	SUKE SUMMER	R$ 10,69	R$ 32,07
30	SUCO DE LIMÃO 1KG	01 PAC	SUKE SUMMER	R$ 10,69	R$ 10,69
31	SUCO DE MANGA 1 KG	02 PAC	SUKE SUMMER	R$ 10,69	R$ 21,38
32	PIPOCA 500G	10 PAC	NUTRIROSA	R$ 4,59	R$ 45,90
35	EXTRATO DE TOMATE 350G	20 UN	VAL	R$ 3,65	R$ 73,00
40	CHIMIA 400G	10 UN	DA SERRA	R$ 5,15	R$ 51,50
46	CONFEITO GRANULADO 400G	10 PAC	DONA JURA	R$ 7,98	R$ 79,80
47	BATATA PALHA 500G	10 PAC	DELITOST	R$ 12,19	R$ 121,90
50	BALAS 600G	10 PAC	SOBERANA	R$ 9,32	R$ 93,20
54	SAL MOÍDO 1KG	05 UN	BOM DE MESA	R$ 1,28	R$ 6,40
				VALOR TOTAL R$ 3.089,38	

1.2 Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e na marca apresentada na proposta;
1.3 Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses;
1.4 Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente;
1.5 O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
1.6 Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Julio de Castilhos Nº 707 em até 03 (três) entregas e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 3.089,38 (três mil e oitenta e nove reais com trinta e oito centavos)** para a aquisição do objeto deste contrato.
Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº. 047/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021.**

2.2 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:
a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.
b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o produto entregue na Secretaria Municipal da Assistência Social, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do orçamento de 2021:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Projeto /Atividade 2602 - Proteção Social Básica -PSB
Elemento: 3390.30 - Material de Consumo

CLÁUSAULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS
a) A primeira entrega será em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra;
b) Local das entregas, sem custos adicionais de frete ou outro: Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, 707;
c) As entregas, serão realizadas em duas etapas a primeira no mês de Agosto e a segunda no mês de Outubro e deverão obedecer o cronograma a ser entregue pela Secretaria juntamente com o presente instrumento;
d) A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência
e) Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da licitante, o retorno para sua efetivação;
f) Os produtos entregue devem estar dentro do prazo de validade, assim como os in natura com bom aspecto e de boa qualidade.

4.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3 A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, juntamente com o setor de Assistência Social.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referencia anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.6 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº 047/2021 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSAULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
5.1 Dos Direitos
5.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
5.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2 Das Obrigações
5.2.1 Da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 Da **CONTRATADA**:
a) entregar os produtos na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;
e) A licitante vencedora do certame deverá pagar à empresa responsável pela plataforma eletrônica (BLL) do presente pregão eletrônico, os seguintes valores:
Para objetos no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 1,5% do objeto contratado pela Administração Pública e acima deste valor pagará R$600,00 (seiscentos reais) por item licitado.

Parágrafo único: O valor descrito no caput desta cláusula deverá ser pago diretamente pela Contratada à empresa Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), não se responsabilizando, a Contratante, por eventual inadimplemento da Contratada, bem como a Contratante declara, expressamente, não fazer parte da relação jurídica havida entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7.1 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 09 de Agosto de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

DELCIO DELMAR RAMBO
DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI
Contratado

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: